



# Câmara Municipal de Niterói

GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_/2025**

**Projeto de Lei nº. 200/2026**

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º  
AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE  
LEI Nº 200/2026.**

**Art. 1º** - Fica adicionado o § 3º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 200/2026, com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**§ 3º** O Poder Executivo fornecerá ao contribuinte o termo de confissão de dívida instruído com a discriminação analítica dos valores devidos, para fins de instrução do requerimento de concessão do benefício de remissão ou anistia de que trata esta Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2026.

**Sylvio Maurício**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Niterói

GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO

## Justificativa

A presente emenda aditiva tem por objetivo assegurar a eficácia material e a transparência no procedimento administrativo de concessão da remissão e anistia tributária aos proprietários de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa Urbano 1 em nosso município.

O caput do art. 2º e seus parágrafos subsequentes impõem ao contribuinte o dever de confessar expressamente a dívida e anexar documentos probatórios no exíguo prazo de 120 dias. Sabendo que a população inserida na Faixa Urbano 1 enquadra-se em critérios de vulnerabilidade social e econômica, o Poder Público deve atuar como facilitador do acesso ao direito, e não como barreira burocrática.

Ao determinar expressamente que a Secretaria Municipal de Fazenda deve fornecer o termo de confissão pronto e os valores consolidados de forma discriminada, garantimos:

- **Segurança Jurídica:** Evita-se que erros de cálculo por parte do cidadão invalidem o seu pedido ou gerem renúncias de direitos sobre montantes equivocados.
- **Celeridade Administrativa:** Padroniza-se o atendimento e o fluxo documental dentro da máquina pública, viabilizando o cumprimento do prazo de 120 dias fixado pelo próprio texto legal.
- **Justiça Social:** Desonera-se o contribuinte hipossuficiente de buscar assistência contábil ou jurídica complexa para apurar saldos de IPTU e TCIL com execuções fiscais em andamento.

Trata-se de medida de adequação à técnica legislativa e de aperfeiçoamento da política pública habitacional e fiscal de Niterói, coadunando o interesse de arrecadação e regularização do município com a proteção social e dignidade da pessoa humana.